

## **DECRETO Nº 12.259, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

### **CRIA REGRAS PARA O ORDENAMENTO DO CAIS DA PRAIA DE JAPARIZ.**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a premente necessidade de um ordenamento turístico, urbanístico, ambiental e sanitário para o embarque e desembarque na Praia de Japariz;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município em aclave dada a aproximação da temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de se evitar danos à vida e à integridade física dos munícipes e turistas a teor do art. 7º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativa a cargo do Poder Executivo é atividade da administração pública que, limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar com razoabilidade, segundo critérios técnicos e com a devida cautela de que forma o Cais pode ser utilizado sem causar risco aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos, organizando e mantendo os serviços necessários ao exercício de seu poder de polícia a teor do art. 13, XXVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos e, em especial, ao Poder Público Municipal, através de seu poder de polícia, o dever de defendê-lo para o benefício das gerações atuais e futuras a teor do art. 219 da Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O movimento de passageiros na Praia de Japariz, a partir da publicação deste decreto, deverá se orientar pelas seguintes regras visando o ordenamento turístico, urbanístico, ambiental e sanitário:

I – Podem ser realizadas até 5 (cinco) operações de embarque ou desembarque a cada hora;

## **DECRETO Nº 12.259, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

II – Após as 13h (uma da tarde) o embarque de passageiros para a saída da Praia de Japariz será prioritário;

III - Será autorizado acostar uma embarcação em cada lado do cais por vez para as operações, com a finalidade de embarque ou de desembarque;

IV – Cada grupo que aportar na Praia de Japariz deverá permanecer nas praias e restaurantes pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, devendo necessariamente considerar o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para o embarque e saída de Japariz;

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo considera-se operação a atracação das embarcações para embarque ou desembarque, sob orientação do Poder Público, que fará a fiscalização no local.

**Art. 2º** As limitações de polícia administrativa do art. 1º são válidas a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Os infratores estarão sujeitos às penalidades da legislação municipal pertinente, em especial a Lei municipal nº 3.830/2018.

**Art. 4º** Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***